



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre as questões relacionadas a armas de fogo, conforme parágrafo único do Art. 22 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre a regulamentação, fiscalização e porte de arma de fogo, conforme parágrafo único do Art. 22 da Constituição Federal.

Art. 2º Caberá as Assembleias Legislativas Estaduais e do Distrito Federal a elaboração de Legislação específica para regulamentar a comercialização, posse e porte de armas de fogo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o escopo de autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre as questões relacionadas às armas de fogo, através de Legislação elaborada pelas Assembleias Legislativas Estaduais e do Distrito Federal.

É sabido que o STF anulou leis de Estados que visavam regulamentar a matéria. As Ações Diretas de Inconstitucionalidade foram ajuizadas pelo procurador-geral da República. Ele argumentava que, de acordo com a Constituição Federal, é da União a competência exclusiva para legislar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

sobre o tema. Entretanto, conforme o paragrafo único do Art. 22 da CF, Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislarem sobre questões específicas.

O Brasil é considerado um país com dimensões continentais, com extensão territorial de 8.514.876 Km², dividido em 26 estados e o Distrito Federal, ao todo 27 unidades federativas. As Unidades Federativas do Brasil são entidades subnacionais autônomas dotadas de governo e constituição próprios, com características e peculiaridades próprias de cada Ente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

